

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 022/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021.

EXMO. SR.
ALDAIR TELES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA o Substitutivo ao **Projeto de Lei nº 016/2021**, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por objetivo substituir o Projeto de Lei nº 016/2021 o qual visa conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, empregados públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e comissionados da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e conselheiros tutelares, a partir de 1º de maio de 2021, no percentual de 6,76% de acordo com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal combinado com a Alínea "a" do Inciso X do Artigo 12 conforme Emenda nº 006/2011 a Lei Orgânica Municipal, a titulo de recomposição salarial, medido pelo IPCA – IBGE.

O presente substitutivo altera a redação do Art. 2º renumerando-se os demais artigos, cuja alteração excluiu os servidores ocupantes de Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias da recomposição salarial de que trata a presente lei.

A exclusão em questão se faz necessária haja vista que os servidores ocupantes dos referidos cargos já tiveram aumento nos termos da Lei Municipal nº 1.324/2021 de 23 de fevereiro de 2021, a contar a partir de janeiro de 2021, ou seja, o valor do salário dos profissionais ocupantes do cargo efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e do cargo de Agente de Combate as Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, foi atualizado de acordo com o novo piso salarial profissional nacional, nos termos do Art. 9°-A,§ 1°, II, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 alterada por meio da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, combinadas com a Portaria nº 3.278 de 03/12/2020 e Portaria nº 3.317 de 07/12/2020, do Ministério da Saúde.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 17 de maio de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 016/2021 DE 11 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- **Art. 1º** Fica concedido revisão geral anual aos servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, empregados, ocupantes de funções públicas e conselheiros tutelares, a partir de 1º de maio de 2021, no percentual acumulado nos últimos doze meses de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), a título de recomposição salarial, acumulado no período de maio de 2020 a abril de 2021.
- § 1º Os servidores terão revisão de perda no percentual medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, índice acumulado nos últimos doze meses, mencionado no *caput* deste Artigo.
- § 2º Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria proporcional é assegurado o direito previsto no Inciso VI do Artigo 3º da Lei Municipal nº 530/2005 de 24 de maio de 2005, que percebem proventos de aposentadoria a partir de janeiro de 2021, no valor do salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal.
- § 3º Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria, que não prevê a paridade com os servidores ativos, tem seus proventos revistos na mesma data e nos mesmos índices de correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS.
- **§ 4º** A revisão salarial de que trata o *caput* deste artigo terá início a partir de 1º de maio de 2021, compreendendo como início da concessão a competência maio de 2021.
- **Art. 2º** A presente recomposição não abrange os servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e os Agente de Combate as Endemias.
- Art. 3º As tabelas de vencimentos serão atualizadas mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 11 de maio de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal